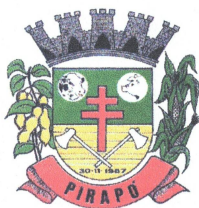


Publicado no Quadro Mural no
período de 11/08/26

Servidor Responsável

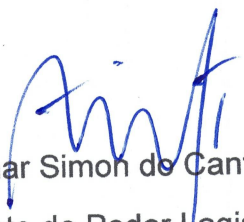


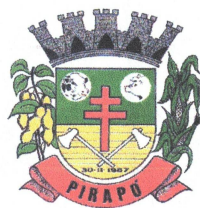
Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
CNPJ: 09.028.563/0001-62

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 016/2026

ZILMAR SIMON DO CANTO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Pirapó/RS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Federal nº14.133/2021 e a letra b, inciso III do art.35 do regimento interno, da Câmara de Vereadores com despacho da Assessoria Jurídica, amparados nos termos art.75, II da Lei Federal nº14.133/2021 **DISPENSA** a realização licitação para a compra de um **Soproaspirador de 2000w/220v/60HZ, com bolsa coletora de 40LT destinado para a CMV** da Empresa DUGOLD FERRAGENS, CNPJ: 19.672.353/0001-66, no valor de R\$ 644,40 (seiscentos e quarenta e quatro reais e quarenta centavos).

CÂMARA DE VEREADORES DE PIRAPÓ-RS, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE 2026.


Zilmar Simon do Canto
Presidente do Poder Legislativo



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
CNPJ: 09.028.563/0001-62

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Vereadores de Pirapó/RS, comunica aos interessados que até o dia 07/08/2026 estará recebendo propostas para: **Compra de um Soproaspirador de 2000w/220v/60HZ, com bolsa coletora de 40LT** para a Câmara de Vereadores. Fundamento Legal art.75, inciso II da Lei Federal nº14.133/2021. Maiores informações e-mail: camarapirapo@gmail.com, ou diretamente na Secretaria da Câmara.

Pirapó-RS, 31 de julho de 2026.

Zilmar Simon do Canto
Presidente do Poder Legislativo

Orçamento Dugold Ferragens

Cliente: Câmara de Vereadores de Pirapó RS

Data: 05/08/2026

Quantidade	Produto	Valor metro
1	SOPROASPIRADOR TEKNA/2000W/220V/60HZ, COM BOLSA COLETORA DE 40L	R\$ 644,40

Pirapó RS 05 de agosto de 2026

Dugold Comércio de Ferragens

CNPJ: 19.672.353/0001-66

ORÇAMENTO BRATZ E BRATZ FERRAGENS

Cliente: Câmara de Vereadores de Pirapó RS

Data: 06/08/2026

Quantidade	Produto	Valor metro
1	SOPROASPIRADOR TEKNA/2000W/220V/60HZ, COM BOLSA COLETORA DE 40L	R\$ 680,00

PORTO XAVIER-RS 06 de Agosto de 2026

BRATZ E BRATZ FERRAGENS

CNPJ: 44.876.983/0001-08

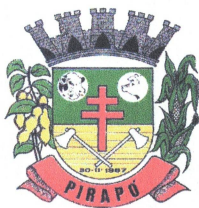
**ORÇAMENTO MARCOS VENICIO BRATZ
EIRELLI**

Cliente: Câmara de Vereadores de Pirapó RS

Data: 03/08/2026

Quantidade	Produto	Valor metro
1	SOPROASPIRADOR TEKNA/2000W/220V/60HZ, COM BOLSA COLETORA DE 40L	R\$ 700,00

PORTO XAVIER-RS 03 de Agosto de 2026
MARCOS VENICIO BRATZ EIRELLI
CNPJ: 283890380000117



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
CNPJ: 09.028.563/0001-62

PARECER JURÍDICO Nº 051/2026

Pirapó/RS, 10 de agosto de 2026.

I – RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise da possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, visando à aquisição de 01 (um) soproaspirador elétrico, com potência de 2.000W, tensão de 220V, frequência de 60Hz e bolsa coletora com capacidade de 40 litros, destinado ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Vereadores de Pirapó.

Conforme documentação constante dos autos, a Câmara Municipal de Vereadores de Pirapó pretende realizar a aquisição do referido equipamento pelo valor de R\$ 644,40 (seiscentos e quarenta e quatro reais com quarenta centavos, conforme orçamento da empresa de menor valor (DUGOLD FERRAGENS, CNPJ Nº 19.672.353/0001-66).

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 37, XXI, a regra geral de obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

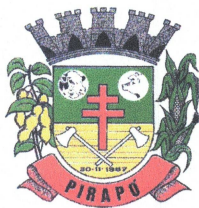
A Lei Federal nº 14.133/2021 regulamenta a matéria e estabelece hipóteses excepcionais em que a contratação poderá ser realizada diretamente, mediante dispensa ou inexigibilidade de licitação.

No presente caso, a hipótese examinada é aquela prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que permite a dispensa de licitação para contratação que envolva valores inferiores ao limite legal estabelecido para compras e outros serviços.

A redação legal deve ser analisada conjuntamente com o art. 182 da própria Lei nº 14.133/2021, que determina a atualização anual dos valores previstos na legislação.

Para o exercício de 2026, o Decreto Federal nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, atualizou o limite previsto no art. 75, inciso II, para R\$ 65.492,11. O Decreto entrou em vigor em 1º de janeiro de 2026. (Palácio do Planalto)

Assim para o exercício corrente, é juridicamente possível a contratação direta de bens e serviços com fundamento no art. 75, II, desde que o valor da contratação seja inferior a R\$ 65.492,11, observadas as demais exigências previstas na Lei nº 14.133/2021.



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores
CNPJ: 09.028.563/0001-62

O objeto pretendido consiste na aquisição de sopr aspirador elétrico de 2.000W, 220V, 60Hz, com bolsa coletora de 40 litros, tratando-se de aquisição de bem destinado ao atendimento de necessidade administrativa.

Não se verifica, pela descrição apresentada, hipótese de inexigibilidade de licitação, uma vez que não há indicação de fornecedor exclusivo ou de inviabilidade de competição.

Por outro lado, considerando o reduzido valor da contratação e desde que o montante esteja abaixo do limite estabelecido no art. 75, II, mostra-se juridicamente possível o enquadramento como dispensa de licitação em razão do valor.

III – CONCLUSÃO

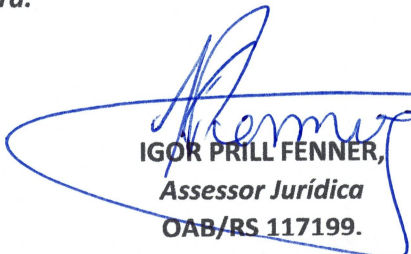
Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica opina favoravelmente à contratação direta, mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para aquisição de sopr aspirador elétrico, potência de 2.000W, tensão de 220V, frequência de 60Hz e bolsa coletora com capacidade de 40 litros.

A manifestação favorável fica condicionada à regular instrução do processo administrativo, especialmente quanto à pesquisa de preços, justificativa do preço, demonstração da necessidade da contratação, disponibilidade orçamentária, habilitação do fornecedor, inexistência de fracionamento indevido e cumprimento das exigências de publicidade da contratação direta.

Recomenda-se, ainda, que a autoridade competente somente autorize a contratação após certificação de que o processo contém todos os documentos exigidos pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e pela regulamentação municipal aplicável.

Por fim, ressalta-se que o presente parecer possui natureza jurídico-opinativa, competindo à autoridade administrativa competente a decisão quanto à autorização da contratação, observados os aspectos de conveniência, oportunidade e interesse público.

Essas informações, ao nosso ver, atendem a situação posta em liça, sendo este o parecer, sub censura.


IGOR PRILL FENNER,
Assessor Jurídica
OAB/RS 117199.